

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRACA 06 DE NOVENBRO, Nº 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP 88.190-000 - FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

LEI Nº 0537/98

Altera Código Tributário Lei nº 127/93.
Seção II - Das Multas e dá outras pro-
vidências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a letra "b" do item I, do Art.29, da Seção II - Das Multas - do Código Tributário, Lei nº 127/93 do Município de Governador Celso Ramos e dá a seguinte redação:


"b) - Quando o pagamento se efetuar após o trigésimo dia a contar do vencimento, 20% sobre o valor do débito".

Art. 2º - Exclui a letra "c" do item I, do Art.29, da Seção II - Das Multas - do Código Tributário, Lei nº 127/93.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 09 de janeiro de 1998.


ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.